

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 035/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 035/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Pratica Cinematográfica "KINO-OLHO".

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



RP

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

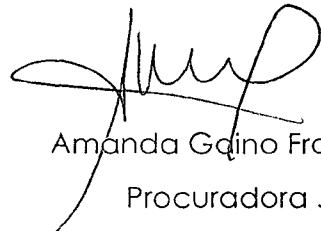
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 035/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 13 de abril de 2016.



Amanda Gómino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

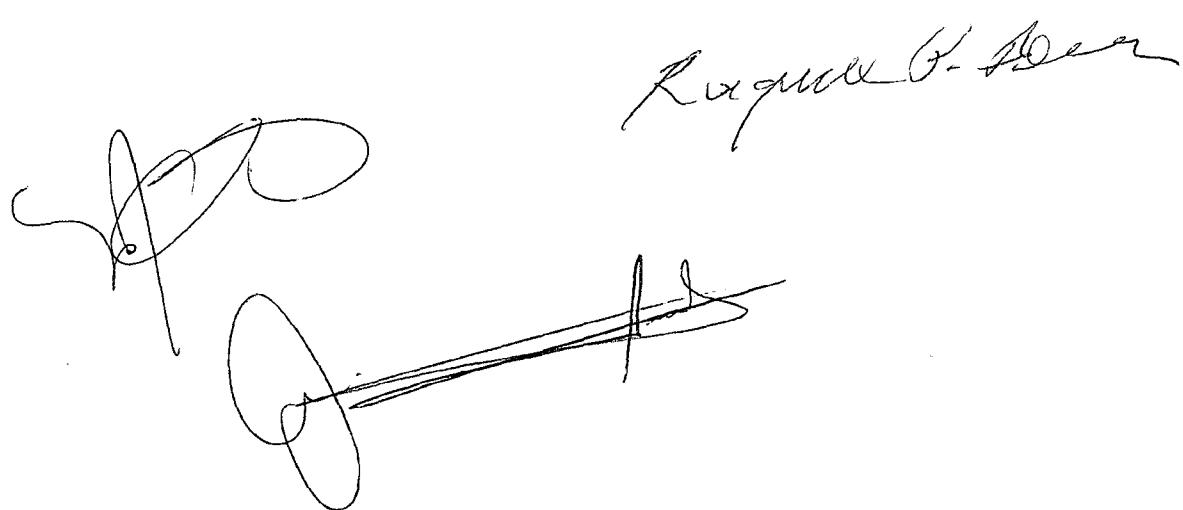
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

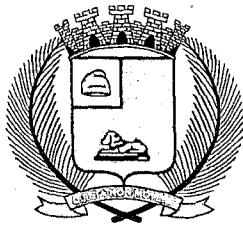
### PROJETO DE LEI Nº 035/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social ao Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica “KINO-OLHO).

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de abril de 2016.





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.020/16

Rio Claro, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

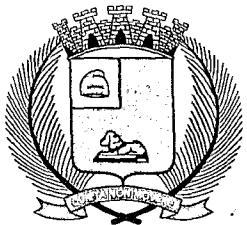
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 036/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO, no valor de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

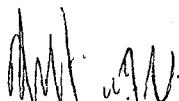
Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016 :- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

  
Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 036/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 036/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 036/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

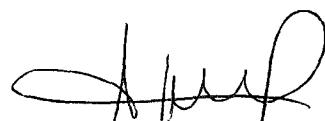
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 036/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 13 de abril de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

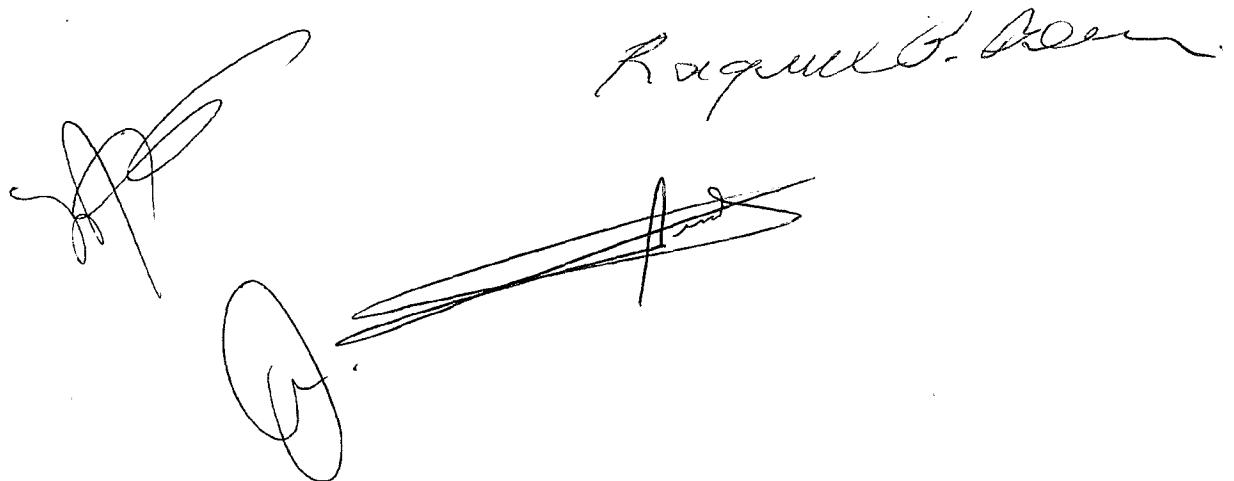
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

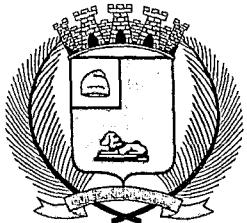
### PROJETO DE LEI Nº 036/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ORQUESTRA FILARMÔNICA DE RIO CLARO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de abril de 2016.





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.021/16

Rio Claro, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

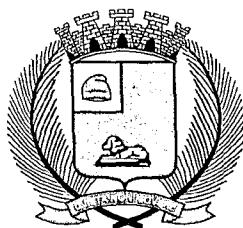
Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 037/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS, no valor de R\$ 60.000 (sessenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

40

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 037/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 037/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 037/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

*A 18/8* 41

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 037/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº.4923/2015.**

Rio Claro, 13 de abril de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI N° 037/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de abril de 2016.

The image shows two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is a stylized, cursive 'Rogério R. Sávio'. The signature on the right is a more formal, cursive 'Rogério R. Sávio'. Below each signature is a typed name: 'Rogério R. Sávio' on the left and 'José' on the right. The signatures are placed over their respective typed names.



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.022/16

Rio Claro, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

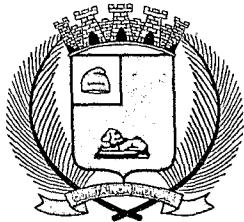
Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO

44



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 038/2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL  
“UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS”, no valor de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016 :- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,



Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 038//2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 038/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 038/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL "UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVIÁRIOS".

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

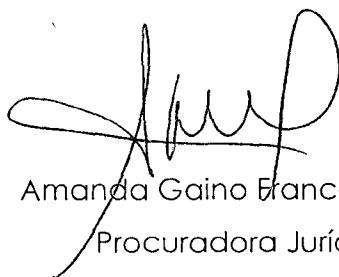
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 038/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 13 de abril de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

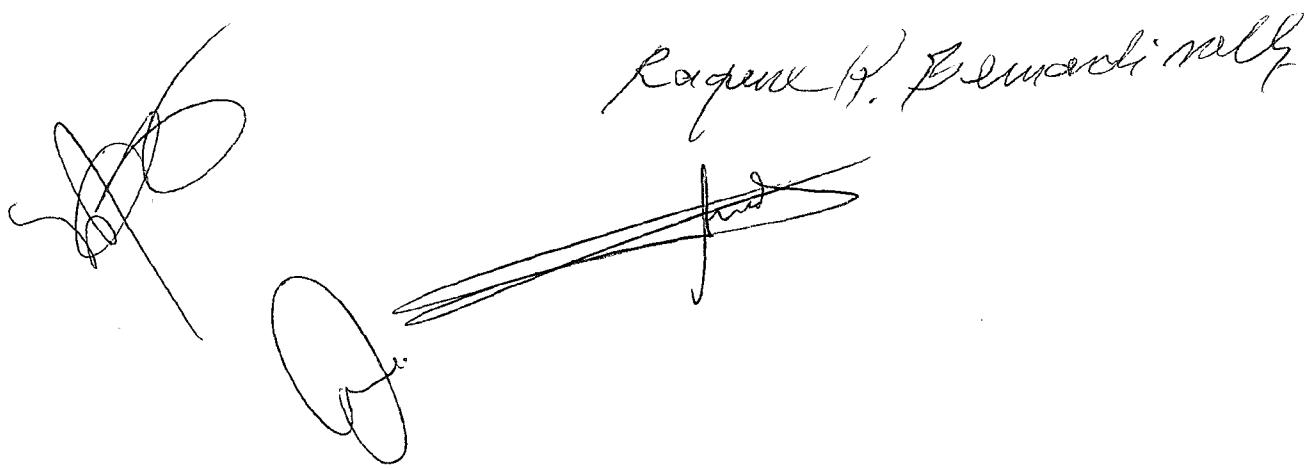
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

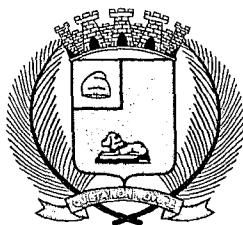
### PROJETO DE LEI Nº 038/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à SOCIEDADE MUSICAL “UNIÃO DOS ARTISTAS FERROVÁRIOS”.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de abril de 2016.





# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.023/16

Rio Claro, 08 de abril de 2016

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser analisado e votado pelos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que concede subvenção à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esclareço que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo determinou Lei específica para concessão de subvenção, embora conste da Lei Orçamentária.

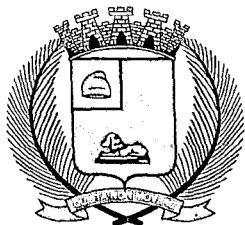
Contando com a costumeira e proverbial atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Edis na aprovação deste Projeto, aproveito o ensejo para apresentar meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO".

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
JOÃO LUIZ ZAINÉ  
DD.Presidente da Câmara Municipal de  
RIO CLARO



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 039 | 2016

(Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE)

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Artigo 2º - A importância citada no artigo 1º será repassada em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Artigo 3º - O valor de que trata o artigo 1º onerará a seguinte dotação orçamentária de 2016:- 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Artigo 4º - A entidade deverá apresentar seu Plano de Trabalho anual aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura para começar a receber as parcelas e um Relatório de Atividades junto à prestação de contas ao final do exercício.

Artigo 5º - A entidade deverá fazer sua prestação de contas até o final do primeiro mês do exercício seguinte, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO  
Prefeito Municipal

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO N° 039/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 039/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 039/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altinari Filho, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTISTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

*RH* 51  
*[Assinatura]*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

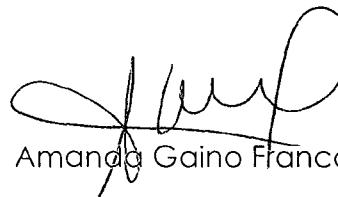
"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

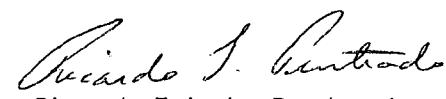
Por sua vez, o artigo 3º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária de 2016 nº 12.01.13.392.3002.2160.33504300 (345).

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 039/2016 reveste-se de **legalidade desde que atendidos os requisitos da Lei Municipal nº 4923/2015.**

Rio Claro, 13 de abril de 2016.



Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

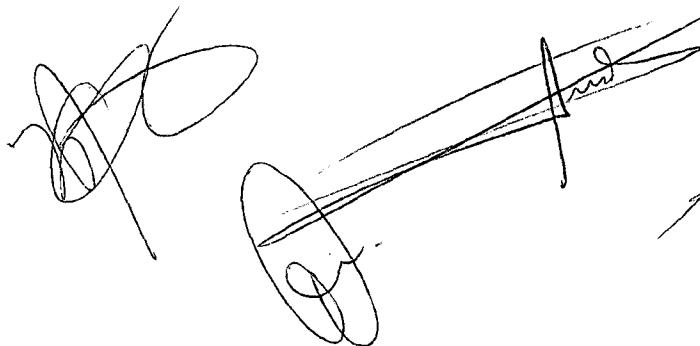
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 039/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL ARTÍSTICA GRÊMIO SERESTEIROS RIOCLARENSE.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 11 de abril de 2016.



Raul P. Fernandes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo nº 19 / 2015

(Confere Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, pelos relevantes serviços de utilidade pública, prestados à comunidade Rio-Clarense, especialmente no que tange a área de saúde.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de junho de 2015



JOÃO LUIZ ZAINÉ  
Vereador

**DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, **Luiz Felipe Tenuto Baleia Rossi**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade - RG. **12.853.933-1 SSP-SP**, inscrito no CPF/MF. **178.167.248-29** residente e domiciliado à Rodovia Antonio Duarte Nogueira, km 313, Condomínio Buritis, casa 412, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuênciam para o ato de concessão do Título de Cidadão Rioclarense, por meio do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Claro, 29 de junho de 2015.



**Baleia Rossi**  
Deputado Federal  
Presidente Estadual do PMDB-SP

## **Perfil**

### **Baleia Rossi**

Eleito em outubro de 2014 com 208.352 votos, Baleia Rossi iniciou 2015 como deputado federal, sendo o mais votado do PMDB.

Na Assembléia Legislativa de São Paulo, como o deputado estadual, ficou por três mandatos.

Baleia Rossi é formado em Direito e atua na área de Comunicação, mas sua grande vocação está na política. É casado com Vanessa e pai de três filhas – as gêmeas Isabela e Carolina e a caçula Elisa. É filho de Wagner Gonçalves Rossi, ex-ministro da Agricultura, e de Liliana Tenuto Rossi. Nasceu em São Paulo, no dia 9 de junho de 1972, mas sempre morou em Ribeirão Preto.

Foi eleito vereador de Ribeirão Preto aos 20 anos e reeleito por outras duas vezes, conquistando a maior votação que um representante do Legislativo local já havia alcançado até então. Neste período, também atuou como Secretário Municipal de Esportes por um ano.

Em 2002, Baleia assumiu seu primeiro mandato como deputado estadual, sendo reeleito em 2006 e 2010.

É de sua autoria, por exemplo, a Lei Estadual 12.906/08, pioneira no país, que instituiu o Monitoramento Eletrônico de Presos no Estado de São Paulo, com a utilização de tornozeleiras eletrônicas, o que reduziu drasticamente o índice de detentos que não retornam aos presídios após suas saídas com autorização judicial.

Também é de autoria de Baleia Rossi a Lei Estadual 14.830/12, que tem como foco o combate à obesidade infantil nas escolas da rede pública de ensino. Através dela, os alunos terão acompanhamento médico e nutricional, além de avaliações constantes. Em 2013 foram avaliados os pesos e as medidas de 13 mil alunos de 128 escolas, a maioria da Capital e da região metropolitana de São Paulo. Para 2014, o objetivo é estender esse acompanhamento nutricional às demais escolas do Estado.

Outra prioridade de Baleia Rossi é a área social. Já destinou emendas para mais de 300 instituições e entidades assistenciais e filantrópicas, como Apaes e asilos, de mais de 100 cidades paulistas. Tem se destacado como o deputado que mais luta pelo 3º setor, contribuindo e apoiando entidades sérias. Também se dedica à área da saúde, destinando emendas e ajudando principalmente as Santas Casas, hospitais que atendem a população mais carente.

Em 2011, foi eleito Presidente Estadual do PMDB, cargo que ocupa até hoje. O resultado de seu incansável trabalho, junto com os companheiros do PMDB de todo o Estado, foi o crescimento estadual do partido em mais de 30%, elegendo cerca de 90 prefeitos, 80 vice-prefeitos e 700 vereadores.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 19/2015.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que confere o Título de Cidadão Rio Clarense ao Senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:  
I – Cidadão Rio-clarense;

*RJF* *X*  
*57*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – Cidadão Emérito;

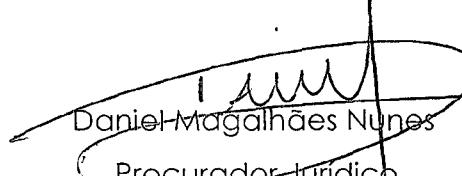
III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

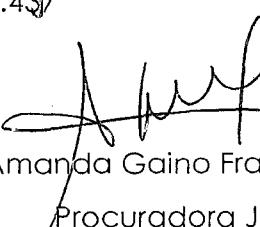
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipo especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela legalidade do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 25 de junho de 2015.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2015

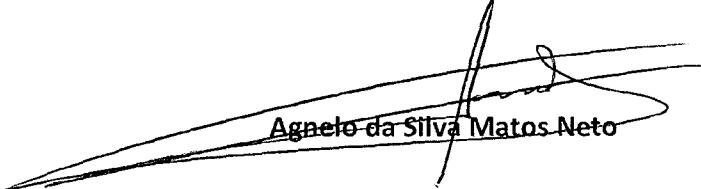
PROCESSO 14.440

PARECER Nº 066/2015

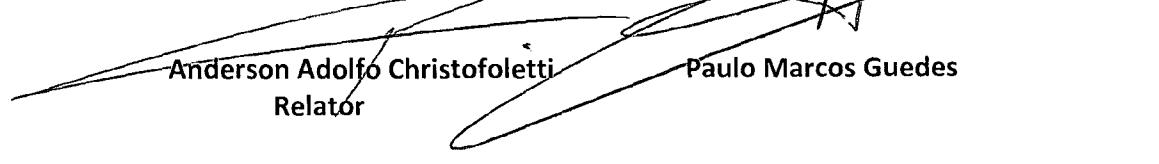
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Felipe **Baleia Tenuto Rossi**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

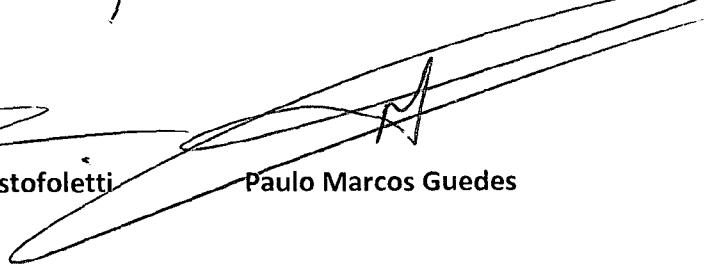
Rio Claro, 26 de junho de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti  
Relator



Paulo Marcos Guedes

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2015

PROCESSO 14.440

PARECER Nº 064/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

Rio Claro, 22 de outubro de 2015 .

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos  
Relator

Sérgio Moracir Calixto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/2015

PROCESSO 14.440

PARECER Nº 042/2015

O presente Projeto de Decreto, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Luiz Felipe Baleia Tenuto Rossi, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo conforme o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 26 de junho de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Relator  
Daiberto Christofolletti

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 4 / 2016

Dispõe sobre a criação do “CONCURSO CULTURAL TODOS CONTRA AS DROGAS II”.

Artigo 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Rio Claro-SP o “CONCURSO CULTURAL TODOS CONTRA AS DROGAS II”, estabelecendo suas normas e critérios por meio do regulamento que integra o presente Decreto.

Artigo 2º - A entrega dos prêmios aos participantes do “Concurso Cultural Todos Contra as Drogas II” será feita em Sessão Solene, em data a ser definida pela Presidência da Câmara Municipal.

Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 17 de março de 2016.

*Maria do Carmo  
Garcia*

Pr. Anderson A. Christofeletti  
Vereador PMDB

*Raquel Picelli Bernardinelli*  
Raquel Picelli Bernardinelli  
Vereadora PT

*Geraldo Voluntário*  
Geraldo Voluntário  
Vereador DEM

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## "CONCURSO CULTURAL TODOS CONTRA AS DROGAS"

### INTRODUÇÃO:

As drogas tem sido um fator dominante dos problemas de saúde e segurança pública de nosso município, além de estar sendo a responsável pela destruição de inúmeras famílias, levando à morte àqueles que de forma direta ou indireta se envolvem com ela. Por esse motivo, a Comissão Permanente de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Rio Claro tem reunido diversas autoridades e líderes do município a fim de juntar esforços para unir os projetos de prevenção ao uso das Drogas e fazer com que os projetos ganhem as ruas e cheguem a todos os municípios.

Neste sentido a Comissão sugeriu a criação de uma frase representativa, que uma vez aprovada pela Câmara, será criada por pessoas da comunidade, especificamente estudantes do Ensino médio e ensino superior, seja de Escolas públicas ou Privadas, que de forma gratuita e voluntária, colaborará com a implantação de um sentimento de unidade de esforços em combate ao uso das drogas e dependência química em geral.

O objetivo do Concurso será escolher a melhor frase, criada entre os estudantes do Ensino médio das redes pública e privada, bem como os estudantes do ensino superior do município, e simultaneamente já difundir o sentimento de prevenção, para após a escolha ser criado um selo representativo da referida frase, que unirá às ações dos diversos projetos de combate e prevenção as drogas já existentes.

Para participar do concurso, o estudante e sua instituição de ensino devem seguir o presente regulamento.

### REGULAMENTO

#### ARTIGO I

Este concurso promovido pela Câmara Municipal de Rio Claro tem caráter exclusivamente cultural, destinado a alunos do Ensino Médio e Superior da rede pública e privada, residentes no município de Rio Claro, e se rege pelo presente regulamento.

#### ARTIGO II

A frase escolhida poderá integrar os impressos da Câmara Municipal de Rio Claro, como por exemplo: papéis timbrados, envelopes, cartazes, etc, além de ser perpetuada por meio de um selo que poderá representar os projetos de combate e prevenção ao uso das drogas.

#### ARTIGO III

Este concurso contempla apenas a modalidade FRASE com o tema "TODOS CONTRA AS DROGAS II", e os participantes estarão sujeitos às regras e procedimentos descritos a seguir:

- a) O participante deverá desenvolver uma frase obrigatoriamente constando o sentimento de que toda a sociedade deve se empenhar em prevenir e combater o uso das drogas. A frase em questão deve ser curta, composta por apenas um período simples;
- b) Os participantes deverão escrever a frase em no máximo 08 (oito) palavras;
- c) Cada participante poderá participar com apenas uma frase, somente serão aceitos trabalhos individuais;
- d) Fica vedado o uso de fotos, colagens, qualquer tipo de reprodução de imagens e/ou recursos de informática nos desenhos, bem como a reprodução de frases / slogans já existentes.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ARTIGO IV

As frases devem estar acompanhadas dos dados pessoais dos participantes, como nome completo, telefone para contato, e-mail, endereço, bairro, data de nascimento, e série, assim como os dados da escola que estuda e do professor responsável.

## ARTIGO V

Período de duração: o concurso será dividido em três fases sendo entre os dias 09 de Maio á 31 de Maio de 2016 para criação, 01 de Junho á 10 de junho de 2016 para seleção e 11 de Junho de 2016 à 02 de agosto de 2016 para premiação.

## ARTIGO VI

Fase de criação:

- a) – As escolas devem estimular seus alunos à participação do referido concurso, entregando suas frases na direção da mesma até o dia 31 de maio de 2016;
- b) – Cada instituição de ensino ficará encarregada de realizar uma pré-seleção no período de 01 a 05 de junho de 2016, classificando 03(três) frases, que deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal até o dia 08 de junho de 2016, em envelope lacrado, rubricado pelo diretor da escola e protocolado à Comissão Julgadora na Secretaria.

## ARTIGO VII

Fase de seleção:

A seleção da frase vencedora será realizada por Comissão Julgadora especialmente constituída para este fim e não está sujeita a qualquer tipo de sorteio ou operação assemelhada. A frase escolhida deverá atender aos critérios estabelecidos neste regulamento e apreciados pela referida Comissão.

A Comissão Julgadora será composta por pessoas da comunidade indicadas pela Câmara Municipal, tendo por critério o objetivo do concurso, como descrito na apresentação deste regulamento, sendo que a decisão da Comissão Julgadora é soberana, não cabendo qualquer forma de recurso.

## ARTIGO VIII

Os participantes classificados terão suas frases julgadas pela comissão julgadora formado exclusivamente para o concurso, com base nos seguintes critérios:

- criatividade;
- originalidade;
- adequação ao tema e a sua utilização em um selo representativo.

## ARTIGO XI

Cada um dos 03 (Três) classificados em cada instituição receberá medalhas de participação.

Os 03(três) primeiros colocados receberão ainda troféus e diploma, sendo que as instituições de ensino, cujos alunos tiverem trabalhos editados para os três primeiros lugares, também receberão diplomas de honra ao mérito ou certificados.

## ARTIGO X

A divulgação do resultado indicando o nome dos vencedores será em Sessão Solene da Câmara Municipal, promovida dentro da programação oficial do aniversário da cidade de Rio Claro, que completará 189 anos de emancipação política e administrativa dia 24 de

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Junho. O evento será realizado no dia 21 de Junho de 2013, à partir das 20 horas, no Plenário da Câmara Legislativa de Rio Claro, localizada na Rua 03, nr. 945, Centro, 3 andar, Rio Claro, e na ocasião será feita a premiação.

## ARTIGO XI

No caso de fraude comprovada o participante será excluído automaticamente do concurso sendo que o prêmio será transferido para o próximo colocado dentro das condições válidas.

## ARTIGO XII

Os ganhadores autorizam, desde já, e como consequência da conquista do prêmio, a utilização de seu nome, frase, imagem e som de voz, em qualquer um dos meios escolhidos pela Câmara Municipal para divulgação desta campanha, principalmente na formatação do selo representativo que será distribuído de forma gratuita.

Fica concedida em qualquer outra época ou hipótese, de forma gratuita, pelos autores das frases premiadas, ou por seus representantes legais, autorização para a publicação dos trabalhos e uso pelo Poder Legislativo, como o citado acima, sempre com o crédito dos respectivos autores.

## ARTIGO XIII

As dúvidas não previstas neste regulamento serão julgadas pela Comissão Julgadora, cuja decisão será soberana.

## ARTIGO XIV

A participação neste concurso implica na aceitação total e irrestrita de todos os itens deste regulamento.

## ARTIGO XV

A inscrição dos trabalhos representa a aceitação das normas deste regulamento, considerando que todos os trabalhos inscritos passarão a fazer parte do acervo Cultural da Câmara Municipal, bem como será representada em selo para distribuição gratuita, ao qual ficam reservados os direitos sobre os mesmos, seja para reprodução ou divulgação.

## ARTIGO XVI

A Comissão Julgadora decidirá sobre os casos omissos neste regulamento, não cabendo recursos sobre decisões, a qualquer pretexto.

# Câmara Municipal de Rio Claro

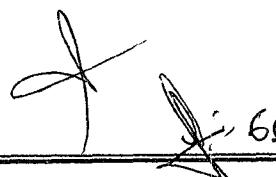
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO N° 04/2016, PROCESSO N° 14571-558-16.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2013, dc autoria dos nobres Vereadores Pr. Anderson Adolfo Christofoletti, Raquel Picelli Bernardinelli e Geraldo Voluntário, que dispõe sobre a criação do “Concurso Cultural Todos Contra as Drogas II”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

O objetivo do Concurso será escolher a melhor frase, criada entre estudantes do Município, e simultaneamente difundir o sentimento de prevenção de drogas, para a criação de um selo com a melhor frase, para unir as ações dos diversos projetos de combate e prevenção de drogas já existentes.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'F', followed by the number '61' at the bottom right.

# Câmara Municipal de Rio Claro

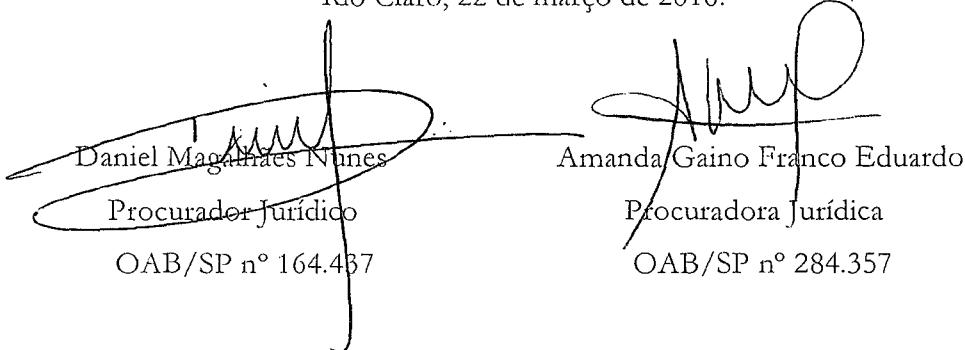
Estado de São Paulo

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no art. 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 22 de março de 2016.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco Eduardo  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

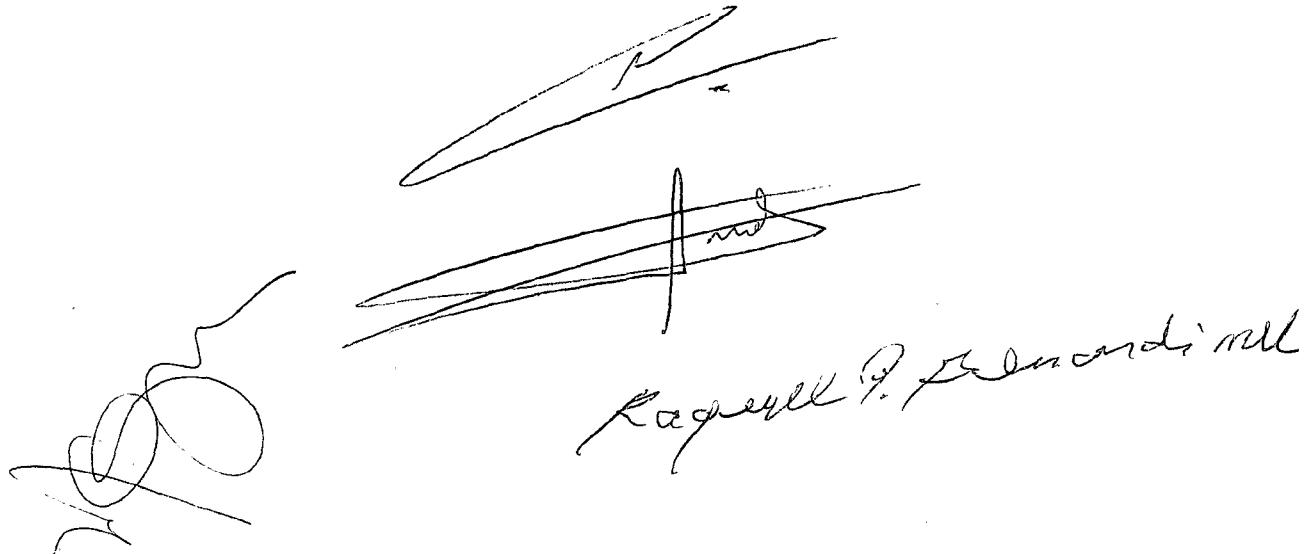
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2016

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria dos Vereadores Anderson Adolfo Christofeletti, Raquel Picelli Bernardinelli, Geraldo Luís de Moraes e Maria do Carmo Guilherme - Dispõe sobre a criação do "CONCURSO CULTURAL TODOS CONTRA AS DROGAS II".

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 21 de março de 2016.



The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature on the left is a stylized 'P'. The second signature in the middle is a stylized 'R'. The third signature on the right is a stylized 'G' followed by the name 'Raquel P. Bernardinelli' written in cursive script.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

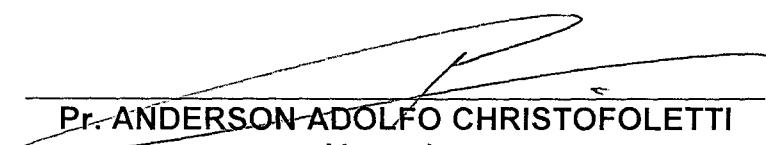
**EMENDA No. \_\_/16**

**EMENDA ADITIVA DO ARTIGO V DO REGULAMENTO DO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO No. 04/2016 DO VEREADOR Pr. ANDERSON  
ADOLFO CHRISTOFOLETTI**

**EMENDA ADITIVA DA REDAÇÃO:**

Sendo ano eleitoral, a data da premiação ficará a ser definido pela presidência da Câmara Municipal de Rio Claro.

Rio Claro, 14 de abril de 2016



Pr. ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI  
Vereador  
PMDB